



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 42

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço - Trimestral	3
Aviso de Licitação	9
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Rua Dr. Mário Tavares, 436

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493-2321

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 42

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.992, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

(Institui o "Outubro Rosa" no Município de Rio das Pedras)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2017, de 18 de outubro de 2017, de autoria dos Vereadores Leandro Fellet Penatti e Neiva Raquel Rubia ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 2.992

Art. 1º - Fica instituído o "Outubro Rosa", no Município de Rio das Pedras, a ser referenciado, anualmente, no mês de outubro, para ajudar na prevenção do câncer de mama e de colo uterino.

Parágrafo único: Fica incluído o "Outubro Rosa", no calendário oficial de eventos do Município de Rio das Pedras, no mês de outubro.

Art. 2º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro.

Art. 3º - No mês do "Outubro Rosa" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;

II – contribuir para a redução dos casos de vítimas do câncer de mama e de colo uterino;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar

o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de novembro de 2017

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

LEI Nº 2.993, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

(Dispõe sobre a criação do programa "Horta Escolar" nas instituições de ensino do município de Rio das Pedras-SP e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2017, de 07 de novembro de 2017, de autoria do Vereador Jeandre Deive Roncato ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 2.993

Art. 1º Fica criado, no âmbito municipal, o Programa "Horta Escolar", destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, hortaliças, chás e plantas medicinais.

Art. 2º A formação da horta será realizada por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 42

Página 3 de 9

alunos, professores e funcionários das escolas, sob a supervisão de técnicos da municipalidade, com apoio das comunidades.

Art. 3º O Programa “Horta Escolar” tem como objetivo:

I – Promover a cultura, utilização, educação e a preservação ambiental;

II – O fornecimento da colheita às escolas, para uso sustentável e a outras repartições públicas;

III – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes e funcionários;

IV – A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;

V – A iniciação e a formação profissional dos alunos;

VI – A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 4º O Programa “Horta Escolar” será desenvolvido e implantado nas escolas do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

Art. 5º O Executivo Municipal, através de seu órgão competente, poderá fornecer orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá definir os critérios para implementação de cursos e palestras sobre o tema, contemplando a relevância das hortaliças e seus benefícios, como atividade complementar, integrando estudos e elaborando projetos pedagógicos de sensibilização a comunidade.

Art. 8º Os canteiros poderão ser elaborados nas escolas municipais, que possuem área disponível e, na falta de espaço, poderão ser montados em latas, bacias, tambores, utilizando material reciclável, tipo pet, ou outros meios que poderão ser montados de acordo com a criatividade dos orientadores para o plantio das hortaliças.

Parágrafo único. Na falta de áreas próprias disponíveis, o Poder Executivo poderá ceder áreas para a realização do presente Programa.

Art. 9º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de novembro de 2017

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 016/2017 PROCESSO Nº 5017/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2017

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de Serviços de Vidraçaria, com fornecimento de material e instalação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: VIDRAÇARIA RIOPEDRENSE LTDA ME

DATA DE ASSINATURA: 06.10.2017.

DATA DE ADJUDICAÇÃO: 05.10.2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 42

Página 4 de 9

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06.10.2017.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 25.580,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, representada pelo seu Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS DEFAVARI, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa VIDRAÇARIA RIOPEDRENSE LTDA ME, com sede à Rua Moraes Barros, nº. 412, Centro, CEP: 13.390-000, na cidade de Rio das Pedras – SP, (19) 993794922 – (19) 3493-3387, inscrita no CNPJ sob n.º. 47.951.785/0001-41 e Inscrição Estadual n.º. 588.002.550.119, representada neste ato pelo Sr. MARCOS ROBERTO DELLA GRAÇA, brasileiro, sócio administrador, portador do RG nº. 24.230.007-8 e CPF/MF nº. 154.806.038-09, adiante, designada, simplesmente, CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unit. R\$	Total R\$
01	30	M²	Fornecimento e instalação de Vidro liso Branco 3 mm	100,00	3.000,00
02	30	M²	Fornecimento e instalação de Vidro canelado Branco 3 mm	100,00	3.000,00
03	30	M²	Fornecimento e instalação de Vidro martelado Branco 3 mm	100,00	3.000,00
04	30	M²	Vidro Branco 8 mm para Porta	190,00	5.700,00
05	10	UNID	Fornecimento e instalação de molas Hidráulicas tipo dorma para Porta de Vidro	1.000,00	10.000,00
06	10	UNID	Fornecimento e instalação de Fechaduras em Porta de Vidro	110,00	880,00
			Total		R\$ 25.580,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada

será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Gabinete da Administração – 19-04.122.0012.2032-33.90.30.24 – Material de Consumo e 21-04.122.0012.2032-33.90.39.24 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Secretaria Municipal de Educação – 217-12.365.0028.2055-33.90.30.24 – Material de Consumo e 218-12.365.0028.2055-33.90.39.24 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental – 227-12.361.0029.2056-33.90.30.24 – Material de Consumo e 229-12.361.0029.2056-33.90.39.24 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Secretaria Municipal de Saúde – 302-10.301.0036.2063-33.90.30.24 – Material de Consumo e 305-10.301.0036.2063-33.90.39.24 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para o exercício de 2017.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 42

Página 5 de 9

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela CONTRATADA, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Governo, no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no Banco Bradesco – Agência 0410-3 - Conta Corrente nº. 205508, indicada pela CONTRATADA, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Obras poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais

indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 42

Página 6 de 9

ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Minuta de Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 42

Página 7 de 9

12.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Minuta de Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 06 de outubro de 2017.

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

MARCOS ROBERTO DELLA GRAÇA
TESTEMUNHAS

1 – JANDIRA MARCI SOAVE

2-SILVIO JAMIL QUINAGLIA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços com vistas à contratação de Empresa para prestação de serviços de vidraria, com a realização de fornecimento e instalação de vidros e manutenção em prédios públicos do Município, com e sem fornecimento de materiais, de forma eventual e parcelada, com as especificações, quantitativos e condições mínimas abaixo apresentadas.

2 – ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unit. R\$	Total R\$
01	30	M²	Fornecimento e instalação de Vidro liso Branco 3 mm	100,00	3.000,00
02	30	M²	Fornecimento e instalação de Vidro canelado Branco 3 mm	100,00	3.000,00
03	30	M²	Fornecimento e instalação de Vidro martelado Branco 3 mm	100,00	3.000,00
04	30	M²	Vidro Branco 8 mm para Porta	190,00	5.700,00
05	10	UNID	Fornecimento e instalação de molas Hidráulicas tipo dorma para Porta de Vidro	1.000,00	10.000,00
06	10	UNID	Fornecimento e instalação de Fechaduras em Porta de Vidro	110,00	880,00
			Total		R\$ 25.580,00

3 – PRAZOS

3.1 - Os quantitativos totais expressos neste Anexo são estimados e representa a previsão deste Município pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura da Ata de Registro e Preços.

4 - CONDIÇÕES DE ENTREGA, DOS LOCAIS, DO RECEBIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS.

4.1 - As entregas dos itens efetivamente contratados deverão ter início em até 10 (dez) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 42

Página 8 de 9

Obras, “Órgão Gerenciador da ata”, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor, que será efetuada via fax, E-mail ou outro meio hábil.

4.2 - Os serviços deverão ser prestados nos locais designados pela Secretaria de Obras, “Órgão Gestor da ata”, sendo de responsabilidade do contratado o transporte dos materiais e dos funcionários.

4.3 – Após o término do serviço contratado, a Contratada comunicará a Secretaria de Obras, que fiscalizará se o serviço foi realizado de acordo com a ordem de serviço solicitada, dando o seu de acordo em caso de aprovação.

4.4 – Constatado irregularidades na prestação de serviços, a Contratada será notificada, a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e dentro de prazo de 03 (três) dias após a notificação, os serviços e produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou que não atendam as especificações do edital e do termo de referência.

4.5 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

4.6 - O prazo de garantia dos produtos e serviços fornecidos se estenderá pelo período de 12 (doze) meses a contar do aceite em definitivo.

5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o aceite pelo Órgão Gestor da Ata.

5.2- A NFe deverá ser emitida de acordo com a legislação em vigor.

5.3 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção, passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, rerepresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-

IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado “pro rata tempore” em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

6.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

6.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

7.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº e na Ata de Registro de Preços;

7.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8 – PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 42

Página 9 de 9

penalidades previstas em lei.

Rio das Pedras, 06 de outubro de 2017.

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

MARCOS ROBERTO DELLA GRAÇA

Aviso de Licitação

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

Comunicado – Republicação Pregão Presencial nº. 005/2018 - Processo nº. 6605/2017.

OBJETO: Prestação de Serviços de Empresa ou Clínica ou Instituição, com serviços profissionais especializados em tratamento/reabilitação de dependentes químicos, sendo 05 (cinco) vagas para o sexo feminino (gestante ou não) – menor de idade, modalidade de internação involuntária/compulsório e 05 (cinco) vagas para o sexo masculino, menor de idade, modalidade de involuntária/compulsório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

IMPORTANTE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 16/01/2018, 09h00min INÍCIO DA SESSÃO: 16/01/2018, 09h30m.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: email: licitacao@riodaspedras.sp.gov.br – fone/fax: 19-3493-9460 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Compras, no horário de 9h às 16h ou pelo site: www.riodaspedras.sp.gov.br

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de janeiro de 2018 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.

Extrato

EXTRATO - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS – CONTRATADA: ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI e sua esposa Neyde Lydia Silveira Zeppelini - OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Lacerta Franco, nº. 045, Centro, em Rio das Pedras - SP, imóvel com área construída de 422,86 m², para os interesses do Município, para fins de nele serem utilizados como Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT - VALOR: R\$ 3.526,00, mensais – PRAZO: 06 (seis) meses com inicio em 01.01.2018 a 30.06.2018 Data Termo, 04.01.2018 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras – Antonio Carlos Defavari - Prefeito Municipal.